



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE PIRABAS
PODER LEGISLATIVO



CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 00202002/2018-CMSJP.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES E A PESSOA JURIDICA L. DE LEÃO CONSULTORIA, GESTÃO CONTÁBIL E COMERCIAL LTDA - EPP, COMO ESPECIFICADO ABAIXO.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE PIRABAS, pessoa jurídica de direito, com sede sito à Travessa da Glória S/N. Centro, São João de Pirabas/PA, inscrita no CNPJ/MF sob o número 22.981.146/0001-06, neste ato representada pelo Presidente Sr. **Celso Antônio Nascimento das Mercês**, brasileiro, agente político, CPF Nº 576.705.102-00, residente e domiciliado na Vila Japerica- São João de Pirabas, Estado do Pará, Cep: 68.719-000,, doravante denominada de **CONTRATANTE** e de outro lado, a **L. DE LEÃO CONSULTORIA, GESTÃO CONTÁBIL COMERCIAL LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ nº. 22.525.940/0001-37, Endereço, Trav. Mariz e Barros, 3551 -B, Sala A, Marco, Belém-Estado do Pará, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato resolvem celebrar o presente contrato sujeitando-se as partes aos comandos da Lei Federal Nº 8.245/1991 e Lei Federal nº 8.666/93, observadas as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. Constitui-se como objeto deste contrato a prestação de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria contábil na área de contabilidade publica de natureza continua em atendimento às necessidades da Câmara Municipal de São João de Pirabas, para prestar serviços contábeis especializados de contabilidade para:

- 1.1.1- Elaboração da Prestação de Contas Quadrimestral junto ao TCM, conforme Econtas;
- 1.1.2- Elaboração e publicação no quadro de aviso da câmara municipal do Balancete financeiro quadrimestral;
- 1.1.3- Elaboração e envio ao TCM dos Relatórios de Gestão Fiscal Semestralmente (RGF);
- 1.1.4- Elaboração do Orçamento do Legislativo para inclusão na LOA do Exercício de 2018;
- 1.1.5- Verificação e acompanhamento do equilíbrio orçamentário entre Receitas e Despesas;
- 1.1.6- Verificação e acompanhamento do Limite de Gastos com vereadores;
- 1.1.7- Verificação e acompanhamento de Limite de Gastos com a folha de pagamento do Legislativo;
- 1.1.8- Verificação e acompanhamento do Limite de Gastos com pessoal do legislativo;
- 1.1.9- Elaboração da Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais- DCTF;
- 1.1.10- Publicação Mensal da Execução Orçamentaria no Portal da Transparência;
- 1.2. Vinculam-se ao presente Contrato a **Inexigibilidade 002/2018-CMSJP** observando o que consta do **Processo Administrativo Nº 002/2018-CMSJP**, bem como a proposta do **CONTRATADO**, os quais constituem parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- a) O valor mensal dos serviços técnicos é de R\$ 8.000,00 (Oito mil reais), totalizando um valor global de R\$ 88.000,00 (oitenta e oito mil reais).
- b) O pagamento será efetuado no mês subsequente a efetiva prestação do serviço, em até 10 (dez) dias úteis após a apresentação da Nota Fiscal ou Recibo, devidamente atestada pela área responsável da Contratante.
- c) Havendo erro na Nota Fiscal e/ou Recibo ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para o pagamento após a regularização da situação e/ou representação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta contratação serão suportadas pelo orçamento fixado na Lei Orçamentária anual de 2018 à na seguinte dotação orçamentária: **-0101010103100022001 – Manutenção da Câmara Municipal; 33.90.35.00 – Serviços de Consultoria.**

CLÁUSULA QUARTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

O objeto contratado será realizado por execução direta do Contratado, sendo defeso a ela ceder, subceder ou terceirizá-lo.

[Handwritten signatures and initials in blue ink]



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE PIRABAS
PODER LEGISLATIVO



§ 1º. O Contratado não ficará sujeita a horário de trabalho, mas se compromete a atender a Contratante, todas as vezes em que for exigida a sua intervenção, tanto para orientação, como para emitir parecer acerca de qualquer assunto relacionado com a área contábil.

§ 2º. do local da prestação do serviço - O serviço previsto no presente contrato, em regra, será prestado a partir do escritório da contratada e na sede do Contratante em visitas técnicas realizadas de acordo com a necessidade dos serviços.

CLÁUSULA QUINTA – DO ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO

A critério da CONTRATANTE, o objeto da contratação poderá ser acrescida ou suprimida, a qualquer tempo, conforme previsto no § 1º, do Art. 65, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DA HABILITAÇÃO E RESPONSABILIZAÇÃO PROFISSIONAL

A Contratada obriga-se a manter durante toda a vigência contratual as credenciais necessárias e/ou registro nos órgãos de classe competente que a tornam apta a realizar o objeto desta contratação, bem como de seus empregados e/ou prepostos, de forma que não venha exercer atividade ao arrepio da lei.

§ 1º. A apuração das faltas cometidas pela Contratada no exercício de atividades necessárias à execução deste contrato será efetuada mediante processo administrativo adequado, sendo assegurado sempre o contraditório e ampla defesa.

§ 2º. No caso de responsabilização da Contratada por perdas e danos causado à Contratante e/ou a Terceiros, aplicam-se as sanções administrativas previstas na CLÁUSULA DÉCIMA deste contrato, independente da resolução do mesmo.

§ 3º. Havendo responsabilização judicial da Contratante pela má atuação, seja dolosa ou culposa, da Contratada, fica aquela autorizada a tomar todas as medidas administrativas ou judiciais para a cobrança de indenização compensatória pelas perdas e danos sofridos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES

I - A CONTRATADA obriga-se a:

- a) Executar fielmente o contrato, de acordo com as Cláusulas avençadas;
- c) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização da contratante, cujas obrigações se obriga a atender prontamente;
- d) Manter preposto, aceito pela Contratante, para representá-la quando da execução do Contrato;
- e) Arcar com os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, bem como os tributos resultantes do cumprimento do Contrato;
- f) Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato;
-) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da Contratante;
- h) Cumprir e fazer cumprir leis, regulamentos e posturas, bem como quaisquer determinações emanadas das autoridades competentes, pertinentes à matéria objeto da contratação, cabendo-lhe única e exclusiva a responsabilidade pelas consequências de qualquer transgressão de seus prepostos ou convenientes;
- i) Comunicar à fiscalização da Contratante, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas de execução dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do Contrato;
- j) Executar os serviços objeto do Contrato, através de pessoas idôneas, com capacitação profissional, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou faltas que seus empregados, prepostos ou mandatários, no desempenho de suas funções causem à Contratante, podendo o mesmo solicitar substituição daqueles cuja conduta seja julgada inconveniente ou cuja capacitação técnica seja insuficiente;
- l) Assumir as responsabilidades por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em decorrência da espécie, forem vítimas seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que ocorridas nas dependências da Contratante;

II - A CONTRATANTE obriga-se a:

- a) acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato;
- b) permitir o livre acesso dos empregados da Contratada às dependências da Contratante para tratar de assuntos pertinentes aos serviços contratados;
- c) rejeitar, no todo ou em parte, os serviços realizados em desacordo com o Contrato;

[Handwritten signatures and initials in blue ink]



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE PIRABAS
PODER LEGISLATIVO



- d) proceder ao pagamento do Contrato, na forma e no prazo pactuados;
- e) como o presente contrato não impõe vínculo empregatício, a Contratante fica desobrigada de recolhimento dos encargos sociais previstos na Legislação vigente.
- f) prestará ainda os esclarecimentos necessários e colocará à disposição dos mesmos os dados que se fizerem necessários, bem como, comunicará no prazo de 24 (vinte e quatro) horas o recebimento de qualquer documento, intimação ou notificação recebida que obrigue a atuação da Contratada.
- g) obriga a comunicar, por escrito e em tempo hábil, à Contratada, quaisquer situações emergenciais, bem como a prestar todas as informações que foram solicitadas e que tenham relação com a execução do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO.

- a) A Contratante designará um fiscal do contrato para acompanhamento e fiscalização da sua execução, que registrará em relatório todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.
- b) Os esclarecimentos solicitados pela fiscalização deverão ser prestados imediatamente, salvo quando implicarem indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.
- c) É direito da fiscalização rejeitar quaisquer fornecimentos quando entender que a sua execução está irregular e/ou que os materiais empregados não são os especificados.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA

A vigência deste Contrato é de 02 de fevereiro de 2018 a 31 de dezembro de 2018, podendo ser prorrogado por termo aditivo com fulcro no artigo 57 inciso II da lei 8.666/93 alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES

- a) O inadimplemento ou inexecução, total ou parcial, das obrigações assumidas, sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas na Seção II, do Capítulo IV, da Lei nº. 8.666/93, garantida a prévia defesa, ficando estipulado: a.1) Advertência;
- a.2) Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso no cumprimento das obrigações assumidas, incidentes sobre o valor do Contrato, até o 10º (décimo) dia;
- a.3) Multa de 2,0% (dois por cento) por dia de atraso no cumprimento das obrigações assumidas, incidentes sobre o valor do Contrato, após o 10º (décimo) dia.
- a.4) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração, no prazo de até 02 (dois) anos.
- a.5) Ser declarada inidônea para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.
- b) O valor da multa, aplicado após regular processo administrativo, será descontada do pagamento devido pela Administração ou, quando for o caso, cobrado judicialmente;
- c) As sanções previstas nos itens "a.1", "a.4" e "a.5" desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as previstas nas letras "a.2" e "a.3", facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar de sua notificação;
- d) A critério da Administração poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na prestação dos serviços for devidamente justificado pela Contratada e aceito pela Contratante que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO

- a) Caberá rescisão de contrato, de pleno direito, por declaração expressa da Contratante, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, nos casos previstos no artigo 78, incisos I a XII, da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, sem que caiba à CONTRATADA qualquer indenização, sem embargo da imposição das penalidades que se demonstraram cabíveis em processo administrativo regular.
- b) Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o

[Handwritten signatures and initials in blue ink]



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE PIRABAS
PODER LEGISLATIVO



contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA PUBLICAÇÃO

A publicação resumida deste contrato, no quadro de avisos da Câmara Municipal nos termos do Art. 108 da Lei Orgânica do Município, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Contratante, até o décimo dia seguinte a sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Santarém Novo/PA, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento deste instrumento, desde que não possam ser dirimidas pela mediação administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

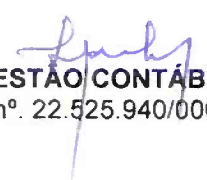
Este Contrato será fiscalizado pelo servidor Sr. **FRANCISCO DE ASSIS FERREIRA BORGES**, designado por meio da **Portaria nº 006-A/2017-CMSJP**.

Por estarem de acordo com todas as cláusulas, as partes resolvem celebrar o presente contrato, o qual, depois de lido e achado conforme, foi assinado pelos representantes das partes, na presença de 02 (duas) testemunhas, em 02 (duas) vias de idêntico teor e forma.

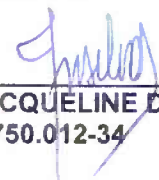
São João de Pirabas/PA, 02 de Fevereiro de 2018.


CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE PIRABAS
CNPJ/MF nº. 22.981.146/0001-06

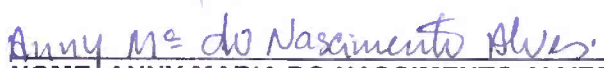
Celso Antonio N. das Mercês
Presidente - CMSJP
CPF: 576.705.102-00


L. DE LEÃO CONSULTORIA, GESTÃO CONTÁBIL E COMERCIAL LTDA – EPP
CNPJ nº. 22.525.940/0001-37

TESTEMUNHAS:



NOME: JACQUELINE DA SILVA RIBEIRO
CPF: 263.750.012-34



NOME: ANNY MARIA DO NASCIMENTO ALVES
CPF: 006.643.792-06